

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Resolução



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001 DE 10 DE JULHO DE 2013**  
**Publicada em 11 de julho de 2013 no Diário Oficial da Bahia/Municípios**

**O CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DE AMÉRICA DOURADA, BAHIA**, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 334 de 08 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 158 de 27 de maio de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o seu Regimento Interno, aprovado em 10 de julho de 2013, em sessão plenária realizada às 09h00min (nove horas), na sede da Câmara Municipal, localizada à Avenida Romão Gramacho, nº 487, no bairro centro, nessa cidade de América Dourada, estado da Bahia.

**Art. 2º** - A aprovação do Regimento Interno se deu por aclamação dos conselheiros e suplentes presentes, após ampla discussão, ficando o texto em conformidade ao que se segue, devendo a partir dessa data, nortear a organização consultiva, normativa, deliberativa e recursal do **COMDEMA**, nos moldes da legislação vigente:

**REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA.**

**TÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA, BAHIA – COMDEMA.**

**Art. 1º.** - O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de América Dourada - **COMDEMA**, criado pela Lei Municipal nº 334 de 08 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 158 de 27 de maio de 2013 reger-se-á pelo disposto neste Regimento.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de América Dourada poderá se designado pela sigla **COMDEMA**, para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** – O **COMDEMA** realizará suas reuniões em locais previamente agendados pelo seu Presidente, ou nos termos desse Regulamento.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

**Art. 3º.** – Havendo motivo relevante ou de força maior, o **COMDEMA** poderá reunir-se em qualquer outro lugar, por deliberação do plenário ou por decisão do Presidente.

## **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO**

**Art. 4º.** – Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato, os conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.

**Parágrafo primeiro** – A direção dos trabalhos será do (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente de América Dourada, a quem cabe dar posse aos membros titulares e suplentes do **COMDEMA**.

**Parágrafo segundo** – Se decorridos os dois anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo de dois meses, até a posse dos novos Conselheiros.

## **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO COMDEMA**

### **CAPÍTULO I**

**Art. 5º.** – São órgãos do **COMDEMA**:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Coordenação Geral e

IV – Câmaras Técnicas: a) Permanentes; b) Temporárias.

### **CAPÍTULO II DO PLÊNÁRIO**

**Art. 6º.** – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do **COMDEMA**, constituído por dez Conselheiros Titulares, seus respectivos Suplentes e um Presidente.

**Art. 7º.** – As reuniões ordinárias do **COMDEMA** realizar-se-ão mensalmente, toda primeira quinta-feira de cada mês, às 09h00min, em local a ser previamente comunicado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, através de instrumento convocatório (edital, e-mail, telefone ou publicidade volante).

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

**Art. 8º.** – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do **COMDEMA**.

**Parágrafo único** – O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros titulares do Conselho.

**Art. 9º.** – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros de Conselho.

**Parágrafo primeiro** – A maioria absoluta é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do **COMDEMA**.

**Parágrafo segundo** – A maioria simples é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

**Art. 10º.** – As reuniões de Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

**Art. 11º.** – São Atribuições do Plenário:

- I** – Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar comprovadamente convocado pelos meios regimentais;
- II** – Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do **COMDEMA**;
- III** – Conceder licença para afastamento de Conselheiros;
- IV** – Criar novas Câmaras Técnicas Permanentes, quando se fizer necessário;
- V** – Autorizar a criação de Câmaras Técnicas Temporárias, quando se fizer necessário;
- VI** – Solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do **COMDEMA** aos órgãos públicos ou a particulares;
- VII** – Zelar pelo exercício das competências próprias do **COMDEMA**;
- VIII** – Baixar, Publicar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- IX** – Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:
  - a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental – **EIA/RIMA**;
  - b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
  - c) Plano Diretor e, ou Plano de Diretrizes Urbanas;
  - d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
  - e) Lei Municipal nº 338 de 08 de maio de 2013, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade do Município de América Dourada, Bahia;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



- f) Código de Obras e Edificações e suas alterações;
- g) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental em geral.
- X** – Julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;
- XI** – Julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Comissão Especial e,
- XII** – Propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

## **CAPÍTULO III DO PRESIDENTE**

**Art. 12º.** – O Presidente é o representante do **COMDEMA**.

**Art. 13º.** – São atribuições do Presidente, além das prevista em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

- I-** Convocar e Presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- II-** Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno
- III-** Mandar proceder a chamada, verificando a presença;
- IV-** Dar conhecimento ao plenário dos papeis, correspondências e proposições;
- V-** Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental, quando o tema questionado não estiver em pauta;
- VI-** Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII-** Proclamar o resultado das votações;
- VIII-** Decidir, de plano, questões de ordem;
- IX-** Receber e despachar as proposições;
- X-** Distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- XI-** Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XII-** Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do **COMDEMA** que devam ser divulgados;
- XIII-** Dar posse aos Conselheiros;
- XIV-** Justificar a ausência de Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;
- XV-** Executar as deliberações do Plenário;
- XVI-** Dar andamento aos recursos interpostos;
- XVII-** Conceder ou negar a palavra a assessores ou a convidados, nos termos regimentais;
- XVIII-** Dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XIX-** Baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

- XX-** Resolver os casos omissos do Regimento Interno “ad referendum” do Plenário;
- XXI-** Criar Câmaras Técnicas, nos termos regimentais, e
- XXII-** Convocar o suplente do conselheiro;

**Art. 14º.** – Será computada, para efeito de “quorum”, a presença do Presidente.

**Art. 15º.** – O Presidente não poderá fazer parte das Câmaras Técnicas.

**Art. 16º.** – O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, pelo Coordenador Geral.

**Art. 17º.** – O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

## **CAPITULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 18º.** – São atribuições do Coordenador Geral:

- I-** Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do **COMDEMA**;
- II-** Proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- III-** Receber e guardar as proposições e papeis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV-** Receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V-** Secretariar as reuniões do **COMDEMA** redigindo as Atas de cada reunião e publicando-as
- VI-** Controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e conseqüente arquivamento;
- VII-** Manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do **COMDEMA**, bem como sobre as atividades administrativas;
- VIII-** Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo **COMDEMA**;
- IX-** Executar os serviços administrativos do **COMDEMA**, em especial:
  - a) Reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
  - b) Preparar a sala de reuniões, providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação, bem como o que se fizer necessário;
  - c) Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, das Câmaras Técnicas;
  - d) Organizar os anais do **COMDEMA**;
  - e) Divulgar e publicar as resoluções e decisões do **COMDEMA**, bem como resumo dos recursos interpostos;
  - f) Organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

- g) Encaminhar às Câmaras Técnicas, os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente e,
- h) Indicar em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

**Art. 19º.** – São também, atribuições do Coordenador Geral, distribuir aos Conselheiros:

- I- A pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;
- II- Cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento, e
- III- Relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no **COMDEMA**.

**Parágrafo primeiro** – Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto no parágrafo único do artigo 7º., deste Regimento.

**Parágrafo segundo** – Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

**Art. 20º.** – O Coordenador Geral poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais, por um conselheiro do **COMDEMA**, detentor de amplos conhecimentos administrativos e ambientais, indicado pelo Presidente;

**Art. 21º.** – O Coordenador Geral deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, quando solicitado, esclarecimentos necessários ao desempenho das suas respectivas funções;

## CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 22º.** – As Câmaras Técnicas serão:

- I- **Permanentes:** As que subsistem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente através de Resolução do COMDEMA, que disponha sobre matéria regimental;
- II- **Temporárias:** As que são constituídas com finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

**Art. 23º.** – A iniciativa para propor a criação de uma Câmara Técnica, compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

**Parágrafo primeiro** – A proposta de criação deverá ser apoiada no mínimo por quatro Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

**Parágrafo segundo** – Após a aprovação da proposta, o Presidente expedirá o competente Ato de criação, que será publicado na imprensa local e no site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de América Dourada, link do **COMDEMA**.

**Parágrafo terceiro** – Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por um ato do Presidente, após aprovação de seus nomes pelo Plenário.

**Art. 24º.** – As deliberações das Câmaras Técnicas, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** – Ao Presidente da Câmara Técnica, é conferido o voto de qualidade.

**Art. 25º.** – Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do **COMDEMA**, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação.

**Parágrafo único** – Os técnicos ou representantes, deverão ser credenciados com antecedência, pelo Presidente da Câmara Técnica, ouvido o plenário.

## SEÇÃO II

### DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE

**Art. 26º.** – A Câmara Técnica Permanente será composta por técnicos específicos, detentores de reconhecida e comprovada habilidade profissional, mesmo que não sejam conselheiros do **COMDEMA**, principalmente sobre os temas:

- I- Desenvolvimento Industrial;
- II- Obras Viárias e Transporte;
- III- Parcelamento, uso e ocupação do solo, habitação e complexos urbanos;
- IV- Saneamento Ambiental e
- V- Programa do Silêncio Urbano.

**Parágrafo primeiro** – A Câmara Técnica será composta por, no mínimo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo segundo** – O mandato dos membros da Câmara Técnica Permanente será de 02 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro** – O Presidente da Câmara Técnica Permanente será eleito por seus membros.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

**Parágrafo quarto** – Os membros da Câmara Técnica Permanente serão excluídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

**Art. 27º.** – Em caso de vaga, licença ou impedimento do membro titular, o Presidente do **COMDEMA** acolherá o seu suplente.

**Art. 28º.** – Caberá à Câmara Técnica Permanente, em razão da matéria de sua competência:

- I- Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II- Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III- Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;
- IV- Elaborar e apresentar ao Plenário, proposições ligadas à sua área de atuação.

**Art. 29º.** – É vedado à Câmara Técnica Permanente opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

**Art. 30º.** – Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e demais documentos de elevada complexidade ou multidisciplinaridade serão apreciados pelas Câmaras Técnicas e pelo Plenário, depois de analisados por técnicos públicos municipais e, ou estaduais, por empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões que forem convocados.

**Parágrafo primeiro** – Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo, serão responsáveis por eles, perante a Prefeitura Municipal de América Dourada, Bahia e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a emissão da competente “**Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**” ou formalização correspondente.

**Parágrafo segundo** – As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do **COMDEMA** ou do Plenário serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

## SEÇÃO III

### DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMPORÁRIAS

**Art. 31º.** – As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas para a apreciação de matérias que exijam o pronunciamento da Câmara Técnica Permanente.

**Art. 32º.** – As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pelo Presidente do **COMDEMA** a requerimento da Câmara Técnica Permanente interessada.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

**Art. 33º.** – O requerimento para a criação de uma Câmara Técnica Temporária deverá indicar:

- I- A finalidade e a justificativa para a criação pretendida;
- II- O número de membros que a comporá e
- III- O prazo de duração.

**Art. 34º.** – Os membros das Câmaras Técnicas Temporárias serão designados pelo Presidente do **COMDEMA** dentre os integrantes da Câmara Técnica Permanente, ou dentre outros técnicos existentes, não havendo essa possibilidade.

**Parágrafo único** – O Presidente da Câmara Técnica Temporária será eleito pelos seus membros.

**Art. 35º.** – Funcionário no máximo, 02 (duas) Câmaras Técnicas Temporárias simultaneamente.

**Art. 36º.** – Aplica-se às câmaras Técnicas Temporárias, no que couber estabelecido para a Câmara Técnica Permanente.

## SEÇÃO IV

### DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 37º.** – As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, em dias e horas pré-fixadas, com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único** – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com designação de local e hora, através de convocações pessoais e escritas.

**Art. 38º.** – Das reuniões poderão participar convidados que tragam, aos membros da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto em exame.

**Art. 39º.** – Das reuniões serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelos membros e demais presentes.

## SEÇÃO V

### DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 40º.** – Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria de seus membros, pelo Presidente da Câmara Técnica que:

- I- Abrirá os trabalhos;
- II- Determinará a leitura da ata da reunião anterior;
- III- Determinará a leitura da pauta;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

- IV- Comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V- Designará o Relator de cada uma delas;
- VI- Determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

**Art. 41º.** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo único** – Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

**Art. 42º.** – As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

**Parágrafo primeiro** – O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações, será fixado pelo Presidente do **COMDEMA**.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do **COMDEMA**.

**Parágrafo terceiro** – O Presidente da Câmara terá 48 (quarenta e oito) horas para designar o relator e fixar prazo para a entrega do respectivo relatório.

**Parágrafo quarto** – O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido à discussão e votação.

**Parágrafo quinto** – O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

**Parágrafo sexto** – O relatório não acolhido será tido como “voto vencido do relator”.

**Parágrafo sétimo** – O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara.

## **SEÇÃO VI DOS PARECERES**

**Art. 43º.** – Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

**Art. 44º.** – É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

**Art. 45º.** – A Câmara poderá concluir seu parecer propondo:

- I- Aprovação Total ou parcial;
- II- Rejeição total ou parcial;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

- III- Emendas e
- IV- Nova Proposta, em substituição à analisada.

## SEÇÃO VII DAS ATAS

**Art. 46º.** – Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

**Parágrafo primeiro** – As Atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente;

**Parágrafo segundo** – As Atas das reuniões serão publicadas em local acessível ao público.

**Parágrafo terceiro** – Das Atas constará:

- 1) Dia, hora e local da reunião;
- 2) Nome dos membros presentes;
- 3) Nome dos membros ausentes;
- 4) Resumo do expediente;
- 5) Relações dos materiais distribuídos e seus respectivos Relatórios;
- 6) Pareceres emitidos e
- 7) Deliberações tomadas.

## TÍTULO III DOS CONSELHEIROS – POSSE – LICENÇA – VACÂNCIA

**Art. 47º.** – Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do **COMDEMA**, realizada após as designações feitas pelo Prefeito, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo primeiro** – O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

**Parágrafo segundo** – O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no “**caput**” deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, perante o Presidente do **COMDEMA**.

**Art. 48º.** – Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será imediatamente empossado pelo Presidente do **COMDEMA** e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

**Parágrafo primeiro** – O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

**Parágrafo segundo** – O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário, Comissões Técnicas, das quais participe o efetivo.

**Art. 49º.** – Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Comissões Técnicas.

**Parágrafo primeiro** – Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro se seu suplente estiver presente à reunião.

**Parágrafo segundo** – As faltas poderão ser justificadas por motivo de doença, viagem ou força maior.

**Parágrafo terceiro** – A justificativa será feita por requerimento ao Presidente do **COMDEMA**.

**Art. 50º.** – O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I- Tratar de saúde, ou
- II- Tratar de interesse particular

**Parágrafo único** – A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

**Art. 51º.** – O suplente será empossado pelo Presidente do **COMDEMA** em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 52º.** – A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

**Parágrafo primeiro** – A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

**Parágrafo segundo** – Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá obrigatoriamente, sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou Suplente gerador da vaga.

## **TÍTULO IV DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO**

**Art. 53º.** – Durante a sessão plenária do **COMDEMA** os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

**Parágrafo primeiro** – O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

**Parágrafo segundo** – Somente após a concessão da palavra o Conselheiro poderá falar.

**Parágrafo terceiro** – É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

**Art. 54º.** – O Conselheiro poderá falar para:

- I- Fazer comunicações;
- II- Discutir as proposições integrantes da pauta;
- III- Levantar questões de ordem;
- IV- Fazer reclamações ou apresentar requerimento;
- V- Declarar voto, e
- VI- Apartear.

**Art. 55º.** – A palavra será dada na seguinte ordem:

- I- Ao autor da Proposta;
- II- Aos relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III- Ao relator cujo voto foi vencido, quando houver, e
- IV- Aos que solicitarem.

**Parágrafo único** – O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitando a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

## TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 56º.** – As proposições consistirão em:

- I- Projetos de resolução;
- II- Indicações;
- III- Moções, e
- IV- Requerimentos.

**Art. 57º.** – As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

**Art. 58º.** – Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

**Art. 59º.** – São requisitos do projeto:

- I- Ementa;
- II- Divisão em artigos numerados;
- III- Assinatura do autor, e
- IV- Justificativa.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

**Art. 60º.** – Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental ao órgão público competente para efetivá-las.

**Art. 61º.** – Moção é a propositura através da qual o **COMDEMA** aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

**Art. 62º.** – Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro, dirigida ao Presidente ou ao **COMDEMA** sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

## TÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 63º.** – Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno

**Parágrafo primeiro** – Caberão ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

**Parágrafo segundo** – O Presidente do **COMDEMA** ou Presidente de Câmara Técnica interromperá a depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar em tal.

**Art. 64º.** – Da decisão ou omissão do Presidente do **COMDEMA** em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe **RECURSO** ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data da ciência da decisão recorrida.

### CAPÍTULO II DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 65º.** – O Regimento Interno do **COMDEMA** somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

**Art. 66º.** – O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por 2/3 (dois terços) dos membros do **COMDEMA**.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

**Art. 67º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Maria José Rosa de Souza Martins**  
Presidente do COMDEMA